

CONTRATO n.º 20212410

Processo Administrativo de Licitação n.º 0012/2021-IDURB

Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrito no CNPJ sob N.º 11.487.685/0001-69, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ALISSON BARBOSA MILHOMEM, Presidente, portador do CPF n.º 966.261.271-87, residente na Rua Tancredo Neves, e do outro lado a empresa **CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**, inscrita no CNPJ sob o n.º **10.347.002/0001-05**, com sede na Rua Asdrúbal Bentes, n.º 469, Bairro Centro, CEP. 68.537-000 no município de Canaã dos Carajás-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pela Sr.^a **MERCEDES DE ANDRADE SOARES MENDES**, residente Rua Asdrúbal Bentes, n.º 469, Bairro Centro, CEP. 68.537-000 no município de Canaã dos Carajás – PA, portadora do(a) CPF sob o n.º 561.770.206-82, portadora da cédula de identidade n.º W543681-R PF, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa em prestação de serviços cartorários, para atender as necessidades demandadas pelo Instituto de Desenvolvimento Urbano do Município de Canaã dos Carajás – PA, conforme estimativa de quantidades e valores na discriminação abaixo:

Descrição dos Serviços	Valor Unitário Estimados dos Serviços	Quantidade	Valor Total Estimado dos Serviços
Registro de REURB	R\$ 230,00	3600	R\$ 828.000,00
Registro de Escritura Pública	R\$ 1.300,00	90	R\$ 117.000,00
Certidão de Matrícula	R\$ 45,85	400	R\$ 18.340,00
Certidão de Ônus	R\$ 60,25	200	R\$ 12.050,00
Desmembramento	R\$ 730,70	20	R\$ 14.614,00
Remembramento	R\$ 730,70	20	R\$ 14.614,00
Averbação sem Valor Declarado	R\$ 314,35	100	R\$ 31.435,00
Consulta de Titularidade de Imóveis na Comarca Local	R\$ 60,25	1500	R\$ 90.375,00
Retificação de Matrícula	R\$ 684,85	10	R\$ 6.848,50
Abertura de Matrícula	R\$ 699,25	60	R\$ 41.955,00
Outros Serviços Conforme Tabela de Emolumentos	R\$ 5.000,00	1	R\$ 5.000,00
			R\$ 1.180.231,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso I, caput da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 26 de Maio de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1. O valor a ser pago serão os contidos nos regramentos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme indicado na Lei Estadual nº 6.881 de 29/16/2006 e suas alterações.

8.2. Estima-se que para a realização dos serviços cartoriais será despendido o valor estimado de **R\$ 1.180.231,50 (Um Milhão, Cento e Oitenta Mil, Duzentos e Trinta e Um Reais e Cinquenta Centavos)**.

8.3. Os valores estão diretamente ligados aos serviços prestados, que serão solicitados ao Cartório, **de modo que não havendo serviço não haverá pagamento.**

8.4. Eventual reajuste pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará na tabela de emolumentos e serventias, será tratada como parte integrante do contrato, com vistas a evitar prejuízos ao cartório.

8.5. O pagamento pela prestação de serviços, será feito pelo Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA à Contratada, por meio de ordem bancária, em até 15 (quinze) dias após emissão da Nota Fiscal/fatura devidamente certificada pelo Agente Público competente.

8.6. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

8.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Para efeito de pagamento a CONTRATADA fica obrigada a apresentar relatório contendo todos os serviços prestados, acompanhado dos respectivos recibos.

A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal do domicílio/sede da Contratada.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

- ✓ Exercício 2021 Atividade 1819.154521416.2.148 Manter o programa Canaã Meu Lugar, Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.

Canaã dos Carajás – PA, 26 de Maio de 2021.

Alisson Barbosa Milhomem
Presidente do IDURB
Portaria-GP n.º 267/2021

Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis
CNPJ sob o n.º 10.347.002/0001-05
Sr.ª Mercedes de Andrade Soares Mendes
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: